



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

RESOLUÇÃO CMI Nº 07/2023 **Processo Digital: PMP 2023/535721**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2023 PARA SELEÇÃO DE PROJETOS RELATIVOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS IDOSAS QUE PODERÃO SER FINANCIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO (FMI):

O Conselho Municipal do Idoso (CMI), previsto no Estatuto da Pessoa Idosa - Lei Federal nº10.741/2003 e, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 6.246/2008;

Considerando as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil nº1.131, de 21 de fevereiro de 2011 e nº1.311 de 28 de setembro de 2012, que dispõem sobre os procedimentos a serem adotados para fruição dos benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas nas doações aos Fundos do Idoso, entre outros;

Considerando a Lei Federal nº13.797, de 03 de janeiro de 2019, que autoriza a pessoa física a realizar doações aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física;

Considerando a Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, que institui o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), alterada pela Lei nº13.204/2015 e o Decreto Municipal nº17.093/2017;

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios e normas para a celebração de Termos de Fomento com as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, devidamente inscritas e regulamentadas conforme as normas deste Conselho;

Considerando as condições e exigências estabelecidas neste Edital;

RESOLVE:

Estabelecer Edital de Chamamento Público para seleção de propostas de projetos complementares e/ou inovadoras às políticas públicas municipais existentes, apresentadas por Organizações da Sociedade Civil (OSCs), as quais poderão ser financiadas com recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI), por meio da celebração de Termos de Fomento, que estejam em consonância com as diretrizes de políticas para a pessoa idosa da Cidade de Piracicaba, em conformidade ainda com a legislação vigente e com a deliberação em Reunião deste CMI, realizada aos 10 de novembro de 2023, a qual aprovou este Edital.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos a serem financiados com recursos do FMI (Fundo Municipal do Idoso) do município de Piracicaba, gerenciados pelo Conselho Municipal do Idoso, a serem apresentados por organizações da Sociedade Civil (OSCs), por meio da celebração de Termo(s) de Fomento(s).

§ 1º Para fins deste Edital, considera-se pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em conformidade com o art. 1º do Estatuto da Pessoa Idosa.

§ 2º Para os fins deste edital entende-se por Projeto o conjunto de ações inovadoras e/ou complementares às políticas públicas municipais de promoção, proteção e de defesa de direitos da pessoa idosa a serem desenvolvidas na cidade de Piracicaba, no período de até 11 (onze) meses, tendo como prioritárias aquelas em situação de vulnerabilidade e risco social, em consonância com o Art 1º da Lei Federal nº 12.213, de janeiro de 2010, considerando que esta população vivencia maior comprometimento na assecuridade de seus direitos sociais. Cabe ainda observar que os projetos socioassistenciais tipificados não podem ser financiados pelo FMI por implicar em políticas públicas de ação continuada, na forma definida pela Lei Federal nº 8.742/1993, as quais contam com recursos próprios e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 2º Os projetos deverão ser pautados dentro das seguintes diretrizes, metas, valor e prazo de vigência.

I – DAS DIRETRIZES

- a) Atendendo a diretriz de promoção da cultura de valorização, respeito e cuidado da pessoa idosa, o referido projeto deve contemplar atividades que contribuam para o processo de envelhecimento saudável e de socialização da pessoa idosa, prevenindo situações de isolamento social, por meio de intervenções inovadoras e/ou complementares às políticas públicas municipais de promoção, proteção e defesa de direitos da pessoa idosa, podendo complementar as ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social.
- b) Será considerado público-alvo prioritário para as ações previstas neste edital, especialmente os usuários encaminhados pela rede socioassistencial e rede de atenção a saúde.
- c) A realização dos projetos deverá obrigatoriamente estar de acordo com o estabelecido na Lei nº 10.741 de 01/10/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

II - DO VALOR

- a. O valor total de referência para a realização do objeto é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão, e quinhentos mil reais). Dotação Orçamentária: 2.08.241.0013.2501.0000 e fonte: 0203010001.
- b. Serão selecionadas até 2 (duas) propostas, sendo o valor máximo de cada uma de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

II - DAS METAS

- a. Atendimento de, no mínimo, 230 pessoas idosas por proposta, em Centros Comunitários, Centros Sociais e outros equipamentos públicos ou privados, nos territórios de abrangência dos Centros de Referência de Assistência Social do município a serem definidos após classificação das propostas.
- b. As ações deverão seguir o formato de oficinas semanais com objetivos definidos e tempo determinado. Deverão ser ofertadas 12 oficinas semanais, abrangendo um total de 6 bairros, no mínimo.
- c. O número de atendidos poderá ser distribuído conforme a demanda de cada região de abrangência dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), desde que atinja o mínimo de 25 atendidos em cada uma destas áreas, considerando o disposto no Art. 1º, § 2º com relação aos atendidos.
- d. Deverá ser atingida a meta de no mínimo 200 atendidos por proposta até o segundo mês de atividades, devendo ser contemplada a meta total nos meses subsequentes.
- e. Poderão ser organizadas oficinas que propiciem também atividades para as crianças e adolescentes que estão sob os cuidados dos idosos, objetivando a possibilidade de participação de idosos cuidadores; sem, contudo, que sejam contabilizadas na meta pessoas com menos de 60 anos.
- f. As atividades devem buscar a maior abrangência territorial possível e, no processo de seleção de público e locais prioritários, deverão ser seguidas orientações e diretrizes do Conselho Municipal do Idoso.
- g. A apresentação de propostas vincula a organização da sociedade civil ao atendimento de metas referenciadas neste edital.
- h. Cada organização poderá apresentar até 2 propostas.
- i. Serão classificadas as propostas com a maior pontuação de acordo com os critérios estabelecidos nesse edital.

III - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- a. O prazo de vigência da parceria será de 11 (onze) meses, com início previsto em 01 de fevereiro de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

CAPÍTULO III DO CRONOGRAMA DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

Art. 3º. O presente Edital de Chamamento Público encontra-se disponível para consulta no site oficial da Prefeitura Municipal de Piracicaba-SP (<https://www.piracicaba.sp.gov.br>), Portal dos Conselhos (<https://conselhos.piracicaba.sp.gov.br/cmi/>) e Diário Oficial do Município.

Art. 4º As propostas serão avaliadas pela comissão de seleção, de acordo com o cronograma que se segue:

- Registro dos projetos: de 14 de novembro de 2023 a 15 de dezembro de 2023.
- Habilitação, avaliação e classificação: 18 de dezembro de 2023 a 20 de dezembro de 2023.
- Aprovação e divulgação do resultado preliminar pelo CMI: 21 de dezembro de 2023 no site oficial da Prefeitura Municipal de Piracicaba-SP (<https://www.piracicaba.sp.gov.br>), Portal dos Conselhos (<https://conselhos.piracicaba.sp.gov.br/cmi/>) e D.O.M.
- Interposição de recursos contra o resultado preliminar: 22 de dezembro de 2023 a 27 de dezembro de 2023.
- Análise dos recursos pela comissão de seleção: 28 de dezembro de 2023 e 29 de dezembro de 2023.
- Reunião e homologação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver): 03 de janeiro de 2024.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 5. Poderão participar do presente Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos, com registro em vigor, regular e atualizado perante o CMI desta municipalidade, cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas ao atendimento da pessoa idosa e se relacionem diretamente com as diretrizes e ações prioritárias constantes no inciso I do art. 2º deste edital, bem como demonstrem no ato da celebração da parceria a qualificação técnica exigida e atendam aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.

Art. 6. Estarão impedidas de participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que se enquadrarem nos artigos 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Pública Municipal.

Art. 7. A participação das Organizações da Sociedade Civil no presente Chamamento Público implica na aceitação de todas as condições aqui apresentadas.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

CAPÍTULO V DA ETAPA ELIMINATÓRIA – APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Art. 8. As Organizações da Sociedade Civil deverão enviar o projeto e os documentos, no prazo estabelecido no art. 4º deste Edital, as documentações abaixo elencadas, em formato PDF na plataforma <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/login>. de 14 de novembro de 2023 a 15 de dezembro de 2023.

- I. Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil – OSC;
- II. Anexo II – Declaração e relação de dirigentes da Organização da Sociedade Civil;
- III. Anexo III – Proposta de Plano de Trabalho;
- IV. Anexo IV – Memória de Cálculo;
- V. Anexo V – Descrição de Origem dos Recursos;
- VI. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;
- VII. Sistema Integrado de Licenciamento (SIL);
- VIII. CNPJ;
- IX. Estatuto Social;
- X. Ata de eleição de Diretoria;
- XI. Inscrição no CMI;
- XII. Inscrição no CMAS (se houver);

Art. 9. A proposta de plano de trabalho (MODELO – Anexo III) e os documentos solicitados deverão ser inseridos no Sistema Piracicaba Sem Papel, através do portal externo, link:

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/login>.

Para as Osc que não possuem login, clicar em criar conta. Respeitando as datas definidas no Capítulo III com a inscrição “**Proposta de Plano de Trabalho – Edital de Chamamento Público nº01/2023 RESOLUÇÃO CMI Nº 07/2023 e Processo Digital: PMP 2023/535721.**”

Art.10. Não serão oportunizadas reformulações nos projetos registrados. Portanto, projetos apresentados que não contemplarem os critérios estabelecidos nesse edital serão reprovados;

Art. 11. Não serão aceitas apresentações de Projetos após o prazo estabelecido neste edital.

CAPÍTULO VI DA ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 12. Os documentos e os projetos, descritos no art. 8 deste Edital, apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil proponentes, serão remetidos à Comissão de Seleção



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

designada para o Chamamento Público para a devida análise.

Art. 13. Constatada a ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos previstos no art.8 deste Edital, a Organização da Sociedade Civil proponente será automaticamente eliminada.

CAPÍTULO VII DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 14. Os projetos documentalmente habilitados serão analisados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público a partir dos critérios descritos abaixo:

I - CRITÉRIOS DE ANÁLISE E PONTUAÇÃO:

a) Adequação da proposta ao edital e política da pessoa idosa:

0 (zero) ponto - Não atende

2 (dois) pontos - Atende parcialmente

4 (Quatro) pontos - Atende plenamente: A OSC apresentou proposta inteiramente adequada ao solicitado nos itens do edital e à política do idoso.

b) Clareza e coerência no detalhamento do projeto,

(O detalhamento se configurará na análise geral da proposta, sobretudo na relação e coerência entre seus itens):

0 (zero) ponto - Não atende

2 (dois) pontos - Atende parcialmente

4 (quatro) pontos - Atende plenamente: A OSC apresentou proposta com texto claro e coerente quanto ao detalhamento do projeto a ser executado.

c) Clareza e adequação dos processos de monitoramento e avaliação que serão utilizados durante a execução do Projeto:

0 (zero) ponto - Não atende

2 (dois) pontos - Atende parcialmente

4 (quatro) pontos - Atende plenamente: A OSC apresentou proposta com processos de monitoramento e avaliação claros e adequados ao projeto a ser executado.

d) Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do projeto a ser executado:

0 (zero) ponto - Não atende

2 (dois) pontos - Atende parcialmente

4 (quatro) pontos - Atende plenamente: A OSC apresentou proposta com estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do projeto a ser executado.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

e) Descrição pormenorizada das instalações físicas, equipamentos e mobiliários disponíveis para a realização do objeto da parceria a ser celebrada:

0 (zero) ponto - Não atende

2 (dois) pontos - Atende parcialmente

4 (quatro) pontos - Atende plenamente

f) Indicação dos resultados que se pretende alcançar em decorrência das metas a serem atingidas, indicadores e prazos para execução das ações:

0 (zero) ponto - Não atende

2 (dois) pontos - Atende parcialmente

4 (quatro) pontos - Atende plenamente

g) Demonstração da capacidade de articulação. A proposta possui definição de fluxos locais para o relacionamento entre a rede de serviços do Município de Piracicaba:

0 (zero) ponto - Não atende

2 (dois) pontos - Atende parcialmente

4 (quatro) pontos - Atende plenamente

h) Equipe profissional mínima com vínculo empregatício adequado à execução do objeto:

0 (zero) ponto - Não atende

2 (dois) pontos - Atende parcialmente

4 (quatro) pontos - Atende plenamente

II - CONCEITOS DA PONTUAÇÃO:

- **NÃO ATENDE:** Texto apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do objeto ou não abordando o objeto indicado; as informações não correspondem ao solicitado no edital.

- **ATENDE PARCIALMENTE:** Texto com informações incompletas, não possibilitando a compreensão do objeto como um todo, coerência do objeto com os serviços propostos incompletos.

- **ATENDE PLENAMENTE:** Texto com informações completas sobre o objeto da parceria, tecnicamente compatíveis e atendimento as prescrições do Edital: domínio sobre o tema, coerência e integração da proposta com a estrutura especificada no edital, clareza e objetividade da exposição.

Art. 15. A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 32 (trinta e dois) pontos.

Art. 16. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem nota final igual ou inferior a 16 (dezesesseis) pontos.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

Art. 17. Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- I. maior nota no item (a);
- II. maior nota no item (b);
- III. maior nota no item (c);
- IV. maior nota no item (h);
- V. maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ de sua matriz.

Art. 18. A não aprovação do Projeto, com a respectiva justificativa, será comunicada à Organização da Sociedade Civil - OSC proponente.

Art. 19. A recusa do projeto poderá ser objeto de recurso apresentado para a Comissão de Seleção no prazo estabelecido no presente Edital.

CAPÍTULO VII DOS IMPEDIMENTOS

Art. 20. Não poderão participar ou celebrar o Termo de Fomento, as Organizações da Sociedade Civil que:

- I. Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;
- II. Estejam omissas ou pendentes no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III. Tenham como dirigente agente político de Poder público ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV. Pessoas físicas ou organizações privadas com fins lucrativos;
- V. Tenham tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- VI. Tenham sido punidas com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- VII. Tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VIII. Tenham entre seus dirigentes pessoas: cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

CAPÍTULO IX DESPESAS VEDADAS

Art. 21. Não serão cobertas despesas com:

- I. Pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração a integrantes do corpo dirigente e técnico da instituição ou a servidor público federal, estadual ou municipal integrante da Administração Direta ou Indireta;
- II. Pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração a funcionários da Instituição executora que mantenham carga horária incompatível com a carga horária necessária para a execução do Projeto;
- III. Pagamento, a qualquer título, as empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- IV. Despesas de manutenção da Instituição executora do Projeto;
- V. Custas referentes à administração da sede, filiais e/ou locais de execução do projeto da Organização da Sociedade Civil - OSC, tais como: aluguel de imóvel, gerenciamento, coordenação geral, luz, água, telefone, IPTU;
- VI. Taxas bancárias de qualquer natureza, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- VII. Utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no projeto;
- VIII. Reparos e aquisição de peças de reposição para veículos e afins;
- IX. Vale-transporte para funcionários não destinados exclusivamente ao Projeto;
- X. Contratação de recursos humanos que atuarão por período superior a 89 dias por meio de RPA (Recibo de pagamento de autônomo);
- XI. Taxas administrativas de qualquer natureza, inclusive relativas a convênios de estágios;
- XII. Publicidade, salvo as de caráter educativo, formativo, informativo, de orientação social ou necessária para a execução do projeto, desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e de autoridades ou servidores públicos;
- XIII. Despesas com aquisição de material permanente que excedam o valor de 20% (vinte por cento) do valor cofinanciado;
- XIV. Aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política para o idoso;
- XV. Outras despesas não autorizadas pela legislação vigente.

§ 1º. A vedação de que trata este artigo não impede que a Organização da Sociedade Civil - OSC executora assumam a responsabilidade com despesas dessa natureza, desde que não haja impedimento constitucional ou legal.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

§ 2º. A vedação de que trata o inciso II não impede o pagamento proporcional de salários, férias, adiantamento e 13º salário, FGTS e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que a carga horária exclusiva para o Projeto seja respeitada.

§ 3º. Caso haja a contratação de estagiário, deverá ser informado qual o profissional de campo que fará a supervisão dele, devendo ser anexado o Termo de contrato/convênio entre a Organização da Sociedade Civil - OSC e o estagiário, conforme legislação aplicável.

§ 4º. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil - OSC formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção, sendo que a destinação destes bens após o término da parceria será devidamente prevista no Termo de Fomento.

Art. 22. Nos Termos de Fomento firmados com Organizações da Sociedade Civil - OSC é permitida a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil - OSC, podendo contemplar despesas com pagamentos de tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias, desde que tais valores:

- I. Correspondam às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;
- II. Correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;
- III. Observem para a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho os valores de mercado tendo como parâmetros indicadores de tabela de sindicatos e associações, de fornecedores e taxas de serviços públicos;
- IV. Sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao Projeto, objeto do Termo de Fomento.

Art. 23. Não poderão ser contratadas com recursos do Termo de Fomento as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:

- I. Contra a Administração Pública ou o patrimônio público;
- II. Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- III. De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Art. 24. A inadimplência da Organização da Sociedade Civil - OSC em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Fomento.

Art. 25. Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos do Termo de Fomento, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.



DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO E DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 26. A Comissão de Seleção será composta por no mínimo 03 (três) Conselheiros nomeados através de Resolução do CMI.

§ 1º. Nos processos de seleção de projetos nos quais os proponentes representados no Conselho Municipal do Idoso figurem como beneficiários dos recursos do Fundo Municipal do Idoso, eles não devem participar da avaliação de projetos registrados pela sua própria OSC e deverão abster-se do direito de voto, tanto nessa Comissão quanto na plenária do CMI.

§ 2º. Mediante solicitação da Comissão de Seleção o CMI poderá reunir-se extraordinariamente, para deliberar sobre os projetos.

Art. 27. O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos do FMI serão realizados por Comissão de Monitoramento e Avaliação que será constituída por no mínimo 03 (três) membros do conselho nomeados através de Resolução.

§ 1º. O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação do projeto quando verificar que:

- I. Tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;
- II. Sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse;
- III. Tenha participado da comissão de seleção do projeto.

§ 2º. A Comissão de Seleção e a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão solicitar assessoramento técnico da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Procuradoria-Geral e Secretaria de Finanças do Município que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na legislação vigente e nas instruções do Tribunal de contas, além de prazos e normas de elaboração constantes no presente edital.

Art. 29. Durante a execução do projeto deverá ser apresentado junto com a prestação de contas, relatório mensal de atividades (RMA) e ao final do exercício relatório final de execução e cumprimento de objeto.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

Art. 30. Ficará a Organização da Sociedade Civil – OSC obrigada a divulgar de forma clara e objetiva, em todos os seus produtos e materiais de divulgação, sobre qualquer suporte físico ou eletrônico, respeitando a legislação pertinente, que o financiamento do projeto é feito com recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI), divulgando sua logomarca.

Art. 31. Integram o presente edital os Anexos:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil – OSC;

Anexo II – Declaração e relação de dirigentes da Organização da Sociedade Civil;

Anexo III – Proposta de Plano de Trabalho;

Anexo IV – Memória de Cálculo;

Anexo V – Descrição de Origem dos Recursos

Art. 32. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção em conformidade com as disposições constantes na legislação pertinente.

Art. 33. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Piracicaba, 10 de novembro de 2023.

Clóvis Misawa
Presidente do Conselho Municipal do Idoso



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº...../2022 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Piracicaba, de.....de 2023.

.....
(Nome, Cargo E CPF do Representante Legal da OSC)



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO ART. 25, DO DECRETO MUNICIPAL Nº17.093/17, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 25, do Decreto Municipal nº17.093/17, que:

1 - Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

- (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; ou
- (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor, CPF e data de nascimento.	Endereço residencial, telefone e e-mail

2 - Não será contratado com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;

3 - Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública;
- (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica, e;
- (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Piracicaba, de 2023

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

ANEXO III

PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

01 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (conforme contido no Cartão do CNPJ).	02 - CNPJ	03 - EXERCÍCIO	04 - UF
05 – DDD	06 – FONE	07 – CELULAR	08 – E-MAIL INSTITUCIONAL
19 – PROJETO A SER REALIZADO			
10 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO			
11 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO			
12 – OBJETIVO GERAL			
13 – OBJETIVO ESPECÍFICO			
14 - METAS A SEREM ATINGIDAS			
15 - METODOLOGIA			
16 – INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS			
17 – AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO			
18- RECURSOS			
18.1. - HUMANOS			
18.2. - MATERIAIS			
18.3. - OPERACIONAIS			
<u> / / </u> DATA	NOME DO PRESIDENTE OU RESPONSÁVEL OSC		ASSINATURA

OBS: Instruções para preenchimento do Anexo IV. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

CAMPO 01 – NOME DO ORGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE

Indicar o nome (razão social), conforme consta do Cartão do CNPJ.

CAMPO 02 – CNPJ

Indicar o número de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

CAMPOS 03 e 04 - EXERCÍCIO E UF

Indicar o exercício (Ano) correspondente à solicitação dos recursos e a sigla da Unidade da Federação onde se localiza a sede do Órgão ou Entidade Proponente.

CAMPOS DE 05 a 08 - DDD, FONE, CELULAR e E-MAIL INSTITUCIONAL.

CAMPO 09 – PROJETO/AÇÃO A SER OFERTADO(A)

Indicar o nome do PROJETO



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

CAMPO 10 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO

Descrever, sucintamente, o objeto que se pretenda alcançar com o financiamento do projeto.

CAMPO 11 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Apresentar detalhadamente as justificativas do serviço proposto.

CAMPO 12 – OBJETIVOS GERAL

Descrever o objetivo geral a ser atingido pelo serviço

CAMPO 13 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Descrever os objetivos específicos a serem atingidos com a execução do serviço.

CAMPO 14 – METAS

Descrever as metas a serem atingidas pelo serviço/ação.

CAMPO 15 - METODOLOGIA

Descrever a forma de execução das atividades para o cumprimento dos objetivos/metast.

CAMPO 16 – INDICADORES DE AFERIÇÃO DAS METAS

Descrever a forma de aferição das metas a serem atingidas.

CAMPO 17 -AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

CAMPO 18– RECURSOS

18.1– HUMANOS – Detalhar as despesas: função a ser desempenhada, quantidade de funcionários, carga horária, salário mês (incluir todos os adicionais que compõem o salário), encargos (detalhar cada um).

18.2– MATERIAIS – Detalhar os recursos materiais informando: descrição, tipo, quantidade, unidade de medida, valor unitário, valor total.

18.3– OPERACIONAIS – Descrição, quantidade, unidade de medida, valor unitário, valor total.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

ANEXO IV

MEMÓRIA DE CÁLCULO							
Recursos Humanos							
PRIMEIRO SEMESTRE – JANEIRO A JUNHO							
Profissional	Quantidade	Carga Horária	Valor Unitário	Salário Mês	Décimo Terceiro	1/3 Férias	Valor Anual
TOTAL							
SEGUNDO SEMESTRE - JULHO A DEZEMBRO							
Profissional	Quantidade	Carga Horária	Valor Unitário	Salário Mês	Décimo Terceiro	1/3 Férias	Valor Anual
TOTAL							

Encargos							
PRIMEIRO SEMESTRE – JANEIRO A JUNHO							
Profissional	Quant	FGTS	PIS	INSS	Cesta Básica/ vale refeição	Vale Transporte	Valor Anual (somando 13º e 1/3 férias)
TOTAL							
SEGUNDO SEMESTRE – JULHO A DEZEMBRO							
Profissional	Quant	FGTS	PIS	INSS	Cesta Básica/ vale refeição	Vale Transporte	Valor Anual (somando 13º e 1/3 férias)
TOTAL							



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

Recursos Materiais			
Material Permanente:	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL			
Material de Consumo:	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL			
Recursos Operacionais			
Descrição:	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL			



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

ANEXO V

DESCRIÇÃO DE ORIGEM DOS RECURSOS

ORIGEM DO RECURSO	FONTE	VALOR
MUNICIPAL	Assistência Social:	
	Educação:	
	Saúde:	
	FMI	
	Outros citar:	
ESTADUAL	Assistência Social:	
	Educação:	
	Saúde:	
	Outros citar:	
FEDERAL	Assistência Social:	
	Educação:	
	Saúde:	
	Outros citar:	